



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Assento n.º: 23 / 04 / 09
Plenário Em 173 / 09

LEI N. 3.261 , DE 22 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza a desapropriação de área que identifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DORIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do Inciso XXIV do Artigo 5º da Constituição Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a desapropriação de área de 600,00 m2 (seiscientos metros quadrados).

Parágrafo Único – A área a ser expropriada esta situada na Rua 3, s/n, Quadra 02, Bairro São Sebastião, de propriedade do Sr. **Fausto Veiga de Paula**, sendo que nela não encontra edificação.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, processar-se-á, após avaliação prévia para justa indenização.

Art. 3º - Para proceder a valorização prévia, será formada uma Comissão de Avaliação constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02(dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 02 (dois) pelo Presidente da Câmara Municipal, que avaliarão a área.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes do artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Especial ou Suplementar, se necessário, até o limite do valor a ser indenizado.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 22 DE ABRIL DE 2009.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CLAURICIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 22 / 04 / 09



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

A presente propositura de Lei visa desapropriar área particular com a finalidade de **execução de obra de Construção de Lago Municipal com Urbanização do Entorno, no Município de Pires do Rio, de acordo com o Plano de Trabalho nº 0280348/99.**

Assim, de acordo com o exposto acima, enviamos a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto para a desapropriação da área em questão por ser de extrema necessidade.

Mais uma vez contamos com a atenção e compreensão de nossos digníssimos Edis para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Pires do Rio, 3 de abril de 2009.


LUIZ EDUARDO PITALUGÁ DA CUNHA – GUDE
Prefeito Municipal